

CONSELHO DOS CONTABILISTAS MUNICIPAIS DA AMAVI

REGIMENTO INTERNO

Aprovado na Assembléia da AMAVI no dia 17/12/2002

Capítulo I

DA FINALIDADE

Artigo 1º - O Conselho dos Contabilistas Municipais da AMAVI - CONCONTÁBIL - Órgão vinculado a AMAVI, reger-se-á pelas disposições do presente Regimento.

Artigo 2º - O CONCONTÁBIL tem por objetivo orientar, promover e articular as ações de Contabilidade e na região de abrangência da AMAVI.

Capítulo II

DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 3º - O CONCONTÁBIL é constituído pelos Responsáveis pelas Contabilidades Municipais, dos Municípios que compõem a AMAVI.

Artigo 4º - O CONCONTÁBIL será administrado por uma diretoria com um representante de cada área prevista no art. 5º desta lei e composto por:

- a) coordenador Geral
- b) Vice-Coordenador
- c) Secretário Geral
- d) Primeiro Secretário
- e) Segundo Secretário

§ 1º - A diretoria terá mandato de um ano podendo ser reeleita uma vez;

§ 2º - Ocorrendo vaga, a eleição para preenchimento dar-se-á na primeira reunião do CONCONTÁBIL, cujo eleito completará o mandato;

§ 3º - A eleição e posse da Diretoria do CONCONTÁBIL dar-se-á no mês de novembro, exceto no primeiro ano de mandato dos Prefeitos Municipais, quando a eleição será realizada no mês de março;

§ 4º - Nos meses de janeiro e fevereiro e até a posse dos eleitos, no primeiro ano de mandato dos Prefeitos Municipais, a Diretoria do CONCONTÁBIL será composta pelos Responsáveis pelas Contabilidades Municipais, dos Municípios que compunham a Diretoria no mês de dezembro do ano anterior;

§ 5º - O eleito para cargo na Diretoria é o Contabilista nominalmente e não o município que este representa.

Artigo 5º - Os municípios pertencentes a AMAVI, ficam divididos em 5 áreas assim, constituídas:

- a) Área 1:

Rio do Sul, Lontras, Presidente Nereu, Aurora, Agronômica, Laurentino e Rio do Oeste;

b) Área 2:

Ituporanga, Vidal Ramos, Imbuia, Petrolândia, Atalanta e Chapadão do Lageado;

c) Área 3:

Trombudo Central, Agrolândia, Braço do Trombudo e Pouso Redondo;

d) Área 4:

Taió, Mirim Doce, Rio do Campo, Salete e Santa Terezinha;

e) Área 5:

Ibirama, José Boiteux, Presidente Getúlio, Dona Emma, Witmarsum e Vitor Meireles.

DA COMPETÊNCIA

Seção I

DO CONSELHO

Artigo 6º - Compete ao CONCONTÁBIL:

I - Coordenar e promover as ações de Contabilidade nos municípios do Alto Vale do Itajaí;

II - Estudar e propor às Administrações Municipais, medidas técnicas, administrativas e contábeis em colaboração com órgãos e entidades oficiais especializadas, que visem a economia e eficácia gerencial dos recursos materiais e humanos disponíveis no setor;

III - Orientar as Administrações Municipais na implantação e cumprimento do disposto pela Legislação pertinente à Contabilidade;

IV - Discutir periodicamente o Propostas de Melhoria e Aperfeiçoamento nas contabilidades municipais;

V - Gestionar para o cumprimento dos acordos e convênios;

VI - Fiscalizar e acompanhar a aplicação de controle de recursos transferidos aos municípios do Alto Vale do Itajaí;

VII - Buscar a integração e a cooperação para as ações de Contabilidade no Alto Vale do Itajaí.

Seção II

DA DIRETORIA

Artigo 7º -Compete ao Coordenador Geral do CONCONTÁBIL:

I - Representar o CONCONTÁBIL em toda e qualquer circunstância;

II - Organizar a pauta dos trabalhos para cada reunião;

III - Distribuir, para estudo e relato dos membros do Conselho, os assuntos submetidos à deliberação deste órgão;

IV - Assinar as atas das reuniões, juntamente com os demais membros;

V - Receber todo expediente endereçado ao CONCONTÁBIL, registrá-lo e tomar as providências necessárias ao seu andamento;

VI - Executar todos os demais serviços inerentes ao seu cargo, ou atribuídos pela Assembléia da AMAVI;

VII - Cumprir as determinações deste Regimento.

Artigo 8º -Compete ao Secretário Geral:

I -Redigir as atas das reuniões;

II - Redigir e assinar com o Coordenador Geral todo o expediente do CONCONTÁBIL;

III - Executar os demais serviços da secretaria.

Artigo 9º -Os demais membros da Diretoria substituirão seus titulares em caso de impedimento e, nas vagas, temporariamente.

Parágrafo único - Colaborarão ainda em todas as ações que visem o atingimento dos objetivos maiores do Conselho.

Seção III

DOS MEMBROS DO CONCONTÁBIL

Artigo 10º - Compete aos membros do CONCONTÁBIL:

I - Comparecer às reuniões do CONCONTÁBIL;

II - Eleger, entre os seus pares, seus representantes de áreas;

III - Requerer a convocação de reuniões justificando a necessidade, quando o Coordenador Geral ou seu substituto legal não o fizer;

IV - Estudar e relatar os assuntos que lhe forem distribuídos, emitindo parecer;

V - tomar parte nas discussões e votações, apresentar emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres ou resoluções;

VI -Pedir vistas de pareceres ou resoluções e solicitar andamento de discussões e votações;

VII - Requerer urgência para discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como, preferência nas votações e discussões de determinados assuntos;

VIII - Assinar atas, resoluções e pareceres;

IX -Colaborar com o bom andamento dos trabalhos do CONCONTÁBIL;

X - Desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos pelo Coordenador Geral;

XI - Credenciar substituto para as reuniões do Conselho, quando não puder comparecer;

XII - Cumprir as determinações deste Regimento.

Parágrafo Único - A partir da segunda falta do membro ou representante, o Prefeito será informado, por escrito, pelo Coordenador Geral.

Capítulo III

DAS COMISSÕES

Artigo 11º - O Coordenador Geral do CONCONTÁBIL poderá constituir comissões para estudos e trabalhos especiais, relacionados à competência do CONCONTÁBIL, podendo delas participar, a juízo do plenário, pessoas estranhas à entidade.

Artigo 12º - As comissões extinguir-se-ão, uma vez aprovado pelo plenário, o relatório dos trabalhos apresentados.

Capítulo IV

DAS REUNIÕES DO CONCONTÁBIL

Artigo 13º - O CONCONTÁBIL reunir-se-á ordinariamente a cada mês ou, sempre que for necessário para desempenhar suas atribuições, mediante convocação do Coordenador Geral, do seu substituto legal ou a requerimento de 1/3 de seus membros.

§ 1º - As convocações deverão ser efetuadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias, salvo motivo urgente devidamente justificado;

§ 2º - O CONCONTÁBIL deliberará quando presentes, pelo menos, metade do número legal de seus membros em primeira convocação e com no mínimo 1/3 em segunda convocação, 30 minutos após;

§ 3º - As reuniões do CONCONTÁBIL serão realizadas em qualquer dos municípios associados.

Artigo 14º - As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes, cabendo ao Coordenador Geral, além do voto comum, o desempate.

Parágrafo único - A votação será secreta ou nominal, de acordo com a decisão da maioria.

Artigo 15º - Dependendo da matéria em debate, poderá ser convocada às reuniões do Conselho, dirigentes de entidades públicas ou privadas e técnicos especializados, sem direito a voto.

Artigo 16º - Havendo interesse, as áreas constituídas poderão, por convocação de seu representante, realizar reuniões.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 17º - As decisões do Conselho, dependendo da amplitude, serão submetidas à deliberação da Assembléia da AMAVI.

Artigo 18º - A primeira Diretoria do CONCONTÁBIL, eleita após aprovação deste Regimento, terá mandato até novembro de 2.003.

Artigo 19º - O CONCONTÁBIL enviará à AMAVI:

I - Relatório de reunião, quando necessário;

II - Programa anual de trabalho;

III - Relatório anual de atividades desenvolvidas até 30 de novembro de cada ano.

Artigo 20º - O CONCONTÁBIL solicitará quando necessário, espaço nas Assembléias da AMAVI, para apresentar e debater assuntos de seu interesse.

Artigo 21º - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Diretoria, ouvido o CONCONTÁBIL.